



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 28/06/1993

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Suzano na forma que especifica e dá outras providências.**

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Suzano, órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.~~

~~Art. 2º Ao Conselho instituído na forma do artigo 1º compete:~~

~~I - elaborar e fazer cumprir o Plano Diretor Rural;~~

~~II - estabelecer diretrizes para a Política Agrícola Municipal;~~

~~III - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;~~

~~IV - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar sua execução;~~

~~V - manter o intercâmbio com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;~~

~~VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;~~

~~VII - estudar, definir e propor normas e procedimentos no tocante a agropecuária municipal;~~

~~VIII - carrear para o Município novas tecnologias agrícolas já consagradas e testadas pela comunidade científica nacional;~~

~~IX - promover amplo sistema de reciclagem no tocante às práticas agrícolas de interesse dos produtores rurais;~~

~~X - reunir técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse da agropecuária e biologia, para obter subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;~~

~~XI - verificar a ocupação da terra no Município, cadastrando todas as propriedades agrícolas, qualificando-as;~~

~~XII - promover o plano de que trata o parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14 de setembro de 1992.~~

~~§ 1º O Plano de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, tais como:~~

~~a) uso adequado dos insumos modernos visando o equilíbrio ecológico na preservação do meio físico;~~

~~b) uso adequado do solo e da água, a fim de manter e ampliar o potencial das terras e dos recursos hídricos enquanto fatores de produção;~~

~~c) introdução de melhorias tecnológicas economicamente viáveis e socialmente desejáveis, nas explorações agrícolas;~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~d) introdução de outras explorações como novas opções de renda, principalmente de explorações permanentes.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a utilização racional de recursos naturais, de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto a proteção e conservação do solo e da água.~~

~~§ 3º O "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Suzano" realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, a saber:~~

~~I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal;~~

~~II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Câmara Municipal;~~

~~III - (Este inciso foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.797, de 27.09.1993);~~

~~IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Rural de Suzano;~~

~~V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, com base territorial em Suzano, moradores neste Município;~~

~~VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Comercial, Industrial de Suzano;~~

~~VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Cultural Esportiva e Agrícola de Suzano - ACEAS;~~

~~VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Polícia Federal;~~

~~IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente, indicados pela rede bancária local.~~

~~§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicados serão empossados por ato do Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 01 (um) ano, facultada a recondução por igual período, sendo vedada a permanência no cargo por três anos consecutivos.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho, sob a presidência do titular, 1º representante do Prefeito, deverá reunir-se imediatamente após a sua nomeação e eleição, por maioria, um Presidente e um Secretário para presidirem as reuniões até a aprovação do Regimento Interno.~~

~~§ 4º Dentro de 30 (trinta) dias após, a referida aprovação, obrigatoriamente far-se-á nova eleição, conforme determinar o Regimento Interno.~~

~~§ 5º O suplente poderá participar das reuniões, mas somente terá direito a voto na ausência do titular.~~

~~§ 6º O exercício das funções de membros do Conselho é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.~~

~~Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~Art. 5º A Prefeitura Municipal de Suzano fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação revogada pela Lei Municipal nº 3960/05.)~~

~~Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS”.~~

~~Art. 2º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é órgão de caráter consultivo, de natureza permanente e composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo~~

~~Art. 3º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS” tem por finalidade garantir a implementação, a execução e o acompanhamento da política rural de Suzano, em conjunto com a sociedade civil organizada.~~

~~Art. 4º. Compete ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS”:~~

- ~~I — estabelecer as diretrizes para a política agrícola do Município;~~
- ~~II — promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;~~
- ~~III — acompanhar a execução dos planos e programas de desenvolvimento das áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, que vierem a ser propostos no Município, e aprimorá-los anualmente;~~
- ~~IV — manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;~~
- ~~V — assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;~~
- ~~VI — estudar, definir e propor normas e procedimentos no tocante a agropecuária e abastecimento municipal;~~
- ~~VII — carrear para o Município novas tecnológicas agrícolas já consagradas e testadas pela comunidade científica nacional;~~
- ~~VIII — promover amplo sistema de reciclagem no tocante às práticas agrícolas de interesse dos produtores rurais;~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~IX~~ — reunir técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse da agropecuária, abastecimento e biologia, para obter subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;

~~X~~ — verificar a ocupação da terra no Município, cadastrando todas as propriedades agrícolas, qualificando-as de acordo com sua função.

~~XI~~ — promover o plano de que trata o **parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14 de setembro de 1992.**

~~VIII~~ — elaborar seu Regimento Interno e realizar seus trabalhos observando seus princípios.

**Parágrafo 1º.** O plano de desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, tais como:

~~a.)~~ — uso adequado dos insumos visando o equilíbrio ecológico na preservação do meio físico;

~~b.)~~ — uso adequado do solo e da água, a fim de manter e ampliar o potencial das terras e dos recursos hídricos enquanto fatores de produção;

~~c.)~~ — introdução de melhorias tecnológicas economicamente viáveis e socialmente desejáveis, nas explorações agrícolas;

~~d.)~~ — introdução de outras explorações como novas opções de renda, principalmente de explorações permanentes.

**Parágrafo 2º.** O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano — CMDRAS**” deverá orientar a utilização racional de recursos naturais, de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água e contribuir na criação da política de abastecimento do Município.

**Art. 5º.** O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano — CMDRAS**” serão constituídos por 38 (trinta e oito) membros, sendo 19 titulares e 19 suplentes, distribuídos da seguinte forma:

~~I~~ — 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

~~II~~ — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

- ~~III — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato Rural de Suzano;~~
- ~~IV — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, com base territorial em Suzano, moradores neste Município;~~
- ~~V — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação Comercial, Industrial de Suzano;~~
- ~~VI — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação Cultural, Esportiva e Agrícola de Suzano — ACEAS;~~
- ~~VII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela rede bancária local;~~
- ~~VIII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pela Associação de Produtores Rurais;~~
- ~~IX — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da categoria dos Engenheiros Agrônomos indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Suzano, ou similar;~~
- ~~X — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da categoria de médicos veterinários, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;~~
- ~~XI — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Serviço de Vigilância Sanitária;~~
- ~~XII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE;~~
- ~~XIII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria do Meio Ambiente;~~
- ~~XIV — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Patrulha Agrícola Municipal ou da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência — SMDSPV;~~
- ~~XV — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~XVI — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

~~XVII~~ — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

~~XVIII~~ — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social ou do Fundo Social de Solidariedade.

~~Parágrafo único.~~ — O suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, mas somente terá direito a voto na ausência do titular.

~~Art. 6º.~~ O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e o Vice-Presidente deverá ser um produtor rural indicado em plenária.

~~Art. 7º.~~ O mandato dos membros do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**” será de **01 (um) ano**, facultada a recondução por igual período, sendo vedada a permanência no cargo por três (03) anos consecutivos.

~~Art. 8º.~~ O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais membros são gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

~~Art. 9º.~~ A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Suzano – CMDRAS**”.

~~Art. 10.~~ Dentro do prazo de **30 (trinta) dias** após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

~~Art. 11.~~ As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

~~Art. 12.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a **Lei Municipal nº 2770, de 28 de junho de 1993**, com as modificações posteriores. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3960/05. (Redação revogada pela Lei Municipal nº 4.299/09.)**

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

**Art. 2º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de natureza permanente e composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura e Abastecimento – SESANA.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Compete ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”:

- I** - Estabelecer as diretrizes para a política agrícola do Município;
- II** - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III** - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual, e acompanhar a sua execução;
- IV** - Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 4º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I** — 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SMDDETNT;
- III** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;
- IV** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV;
- V** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo coordenador do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- VIII** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE;
- IX** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente pelo Sindicato Rural de Suzano;
- X** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da região;
- XI** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação de Produtores Rurais;
- XII** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Suzano;
- XIII** — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela rede bancária local. **(Redação alterada pela Lei Municipal nº 4.741/14.)**

**Art. 4º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será composto por 14 (catorze) integrantes, a saber:

- I** - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do setor no Município;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 04 (quatro) representantes do segmento com atuação na área da agricultura;
- b) 02 (dois) representantes do segmento com atuação na área indústria e comércio;
- c) 01 (um) representante do segmento bancário.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um suplente. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.741/14.)**

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos em Plenária.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será aquele que receber a maioria dos votos, enquanto o segundo mais votado será o Vice-Presidente.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será de 02 (dois) anos, facultada apenas a recondução por igual período.

**Art. 7º.** O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais membros são gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura necessária à atuação do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

**Art. 9º.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.





# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3960, de 18 de maio de 2005. (**Redação dada pela Lei Municipal nº 4.299/09.**)

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de junho de 1993.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

**José Felipe Da Silva** Secretário Municipal de Administração